



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.558, de 20 de abril de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Beneficente Pella Bethânia.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, CNPJ: 97.837.561/001-81, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto “**Subvenção Social**”, com o repasse financeiro, no valor R\$ 171.960,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais), com recurso oriundo de dotação Contribuições e Subvenções Sociais, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14.330,00 (quatorze mil e trezentos e trinta reais).

§ 2º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

**Art. 2º** A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor constante no art.1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

§ 1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Associação Beneficente Pella Bethânia** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo realização do projeto constante no art.1º desta lei, com a finalidade de promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo programas socioassistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada, com um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e adolescentes, a cidadania, a convivência familiar e comunitária, conforme a Política Nacional de Assistência Social/SUAS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2-GABIENTE DO PREFEITO

Unidade: 1-GABINETE DO PREFEITO

Função: 4-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa -10- ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj./Atividade: 2009- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 0001 – Outros Recursos não Vinculados

Complemento: 0 –NÃO SE APLICA

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 052/2022

Taquari, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com “**Associação Beneficente Pella Bethânia**”.

O presente projeto tem como objeto a execução do Projeto “**Subvenção Social**”, com o repasse financeiro, no valor R\$ 171.960,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais), com recurso oriundo de dotação Contribuições e Subvenções Sociais, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14.330,00 (quatorze mil e trezentos e trinta reais).

O objeto da parceria visa a execução de atividade na área de assistência social, atendimento de pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na Instituição.

Indispensável ressaltar que, o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e a entidade deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços prestam ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

